



PEDREIRAS/MA	
Proc	101001/202_1
FLS.	03
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI N° 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

**JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**



Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 64
Rub. _____

CONTRATO nº 022/2017 - IPMT
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON E O ESCRITÓRIO
ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON** por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**, pessoa jurídica, com sede administrativa na Av. Paulo Ramos, 512 - Centro, Timon/MA, representado neste ato pelo seu Secretário o Sr. Sebastião Carlos da Rocha, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório **ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Av. Rio Poty, nº1635, Bairro Jockey Clube, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 014423380001-66 doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representado pelo(a) seu(sua) Sr. Nelson Nery Costa, inscrito no CPF sob o nº 138.632.853-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato com base no procedimento de inexigibilidade nº001/2017, fundamentado no e Art. 25, II e o Art.17, II, III ambos da Lei 8.666/93 e ainda com a Súmulas n.04/2012/COP e nº05/2012/COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria e assessoria especializada por sociedade de advogados para habilitar o Município de Timon junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que o Município tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação do material, ora contratado, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 25, II, e o art. 17, III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contratação assistrada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

✓



- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar o material objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o material prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X - Fazer o acompanhamento e assessoramento na preparação dos processos administrativos necessários ao trabalho;
- XI - A defesa (impugnação) administrativa de Auto de infração ou notificação fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- XII - propor processos judiciais e administrativos de defesa da Fazenda Pública, se precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo do material efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2016 a partir de sua assinatura, ou ao término total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato serão à conta do FPM/RECEITAS PRÓPRIAS, no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o aumento real financeiro que for obtido, como cláusula de sucesso, nos serviços de revisão e compensação dos créditos previdenciários junto à Receita Federal, a contar da data da assinatura, até vinte e quatro meses da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do material reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 67
Rub. _____

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Timon/MA, 28 de Novembro de 2017.

Sebastião Carlos da Rocha, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
CONTRATANTE

Nelson Nery Costa, pelo ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/2021
FLS. 68
Rub. <i>e</i>

CONTRATO Nº: 12/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DO
ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com sede na Praça Honório Santos, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553.655/0001-73, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal Sra. Luzineide Dias de Santana, CPF Nº 921.498.553-72 e a ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº01.442.338/0001-66, localizada na Av. Rio Poty, nº1835, Bairro Jôquei, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 202. 870 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 138.632.823-53, inscrito na OAB/PI nº 172/96-B, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1- Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais; Manutenção de cadastro funcional; Registros contábeis, atuariais e financeiros; Procedimentos de pagamento de benefícios; análise de processos de benefícios; apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município CONTRATANTE, na forma abaixo discriminada:

1.1. Dos recursos materiais e humanos:

- Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo de Previdência Municipal, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto ao município;
- Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;

Quil



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONÓRIO SANTOS, n. 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/2021
FLS. 69
Rub. 0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.
- 1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:
- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
 - O Banco de Dados deve ser Oracle;
 - A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;
 - O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
 - A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;
 - A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
 - O armazenamento da informação do município será centralizada, com pelo menos 01 (uma) estação de trabalho com o aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;
 - Todo cadastro, atualização e processamento de informação do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta;
 - As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;
 - Os usuários devem acessar o sistema através do navegador WEB Internet Explorer;
 - O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.
- 1.3 Dos serviços informáticos:
- Deverá disponibilizar um serviço de suporte tipo *Help Desk* especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ;
 - Será responsável pelo processo de migração e/ou digitação de cadastros de servidores ativos e inativos do município;
 - Será de responsabilidade da contratada garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONÓRIO SANTOS, n. 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/2021
FLS. 70
Rub. 2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:

1.4.1. Área Atuarial:

- Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;
- Cálculo da reavaliação atuarial anual;
- Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA;
- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.

1.4.2. Área contábil:

- Elaborar Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;
- Elaborar defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Elaborar as Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- Disponibilizar as Demonstrações Contábeis para Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social;
- Elaborar e transmitir as Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.

1.4.3. Área de administração de passivos:

- Manutenção do cadastro previdenciário;
- Controle do recebimento das contribuições dos servidores e do ente municipal;
- Registro individualizado das contribuições por côta;
- Processamento e cálculo dos benefícios;
- Emissão de extratos individuais dos servidores;
- Confeção de folha de pagamento de benefícios;
- Emissão do demonstrativo de pagamento;
- Manutenção de módulos de consulta para os gestores do fundo de previdência;
- Emissão dos relatórios gerenciais e legais.
- Cadastramento e acompanhamento, junto ao MPS E INSS, na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica - COMPREV e realização da Compensação Previdenciária.

1.4.4. Serviços de apoio a Gestão.

- Relatórios de Auditoria de Cadastro;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONÓRIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64700-000
CNPJ 06.553.635/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/2027
FLS. 11
Rub. 0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
- Relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de Benefícios;
- Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- Relatórios de Auditoria contábil;
- Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Constituem obrigação da CONTRATANTE:

1.1 - Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente às referidas contribuições;

1.2 - Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

1.3 - Informar à CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 dias contados da data da sua publicação;

1.4 - Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Fiscalizar e coordenar a gestão do Fundo de Previdência do município CONTRATANTE, mediante apoio técnico ao município CONTRATANTE;

1.2 - Prestar orientação ao Município CONTRATANTE, a respeito de assuntos do interesse do regime próprio de previdência;

1.3 - Disponibilizar informações financeiras e contábeis do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência e Assistência Social e, quando for o caso, ao Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/202
FLS. 000 73
Rub. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

2 - Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução CMN nº 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DO CONTRATO

1 - Fica eleito o foro do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI) 01 de junho de 2017


LUZINEIDE DIAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico


NELSON NERY COSTA
Sócio Diretor

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº _____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
E O ESCRITÓRIO ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS NOS TERMOS
QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento de um lado a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 26.895.877/0001-81, sediada na Avenida Pedro Freitas, S/N, 2º andar, CEP: 68.018-900, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG 110.652 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 463.278.223-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, localizada na Avenida Rio Poty, nº 1635, Bairro Jockey Club, Teresina-PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 120.430, SSP-PI e do CPF nº 156.333.733-91, de ora em diante denominada de CONTRATADA. As partes acima identificadas tom, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base em inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II e art. 13, da Lei nº 8.666/93, conforme processo administrativo nº AA.002.1.009188/17-59.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços especializados para realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência e o Regime Geral de Previdência, e vice-versa, de processos de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999.

2. DO VALOR

2.1. Pela operacionalização da compensação previdenciária dos processos do módulo RI/COMPREV, para viabilizar o recebimento do fluxo PRO-RATA, bem como a realização da compensação dos processos indeferidos e não reenviados pelo INSS, fica estabelecida cláusula de sucesso no importe de doze e meio por cento do valor obtido mensalmente com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque do RO.

2.2. Pelos serviços de orientação aos servidores da Contratante para realização da compensação previdenciária dos processos novos não lançados no sistema Comprev, fica estabelecida cláusula de sucesso no importe de dez por cento do valor obtido mensalmente com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro rata e estoque de RO.

2.3. Não poderá exceder a R\$ 500 000,00 (quinhentos mil reais) mensais os valores pagos em virtude dos percentuais estabelecidos acima, ficando a quantia excedente imediatamente glosada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E INADIMPLEMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura com atesto da fiscalização dando conta da correta prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. O preço contratado permanecerá fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não sendo, neste caso, nunca superior à inflação do período, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.4.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a justificativa, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste instrumento terão a prestação iniciada no prazo de cinco dias após a assinatura deste;

4.2. Os serviços serão prestados tanto na sede da contratada, como da contratante, e em qualquer lugar necessário ao levantamento das informações necessárias e obtenção de documentos necessários, sem nenhum custo adicional à contratante, do certame;

5. DO ATESTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento dos produtos esperados será realizado em 03 (três) etapas, conforme abaixo:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as condições estipuladas neste instrumento e no termo de referência, pelo fiscal do contrato, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que procederá com o recebimento dos relatórios e documentos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e na Ordem de Serviços, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos documentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, do primeiro recebimento, quando serão conferidos a correta prestação dos serviços e a veracidade das informações constantes nos relatórios e documentos com o exigido neste instrumento, no termo de referência e com o constante na proposta vencedora;

c) **Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no termo de referência e com o constante na proposta vencedora ou Ordem de Serviços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta a seguinte classificação orçamentária rubrica 339035 – consultoria, da Coordenação Geral do FUNPREVI fonte 019.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego – decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.6. Atuar na postulação administrativa de documentos, informações e/ou assentamentos de natureza administrativa e previdenciária, perante os diversos entes públicos e instâncias administrativas situados no Estado do Piauí, como meio para obter documentos e informações necessários à execução da compensação previdenciária.

7.7. Orientar, assessorar, e fornecer subsídios a contratante, se necessário, judicialmente para obter documentos, informações ou ainda obrigação de fazer, necessários à execução da compensação previdenciária.

7.8. Orientar, assessorar e fornecer subsídios nas defesas administrativas junto ao MPS/INSS, na condição e sob responsabilidade de mandatário, e nas representações judiciais da contratante em processos de natureza previdenciária que a mesma faça parte, como autora ou ré, nos quais haja discussão ou interesses relacionados à compensação previdenciária.

7.9. orientar, assessorar e fornecer subsídios na promoção da defesa dos interesses da contratante na emissão de pareceres e orientações objetivas relacionadas ao objeto da contratação;

7.10 atuar sem vínculo empregatício e sem caráter de exclusividade oferecendo suporte à contratante tanto na esfera administrativa como judicial e orientar, assessorar e fornecer subsídios na elaboração de resposta a outros entes e emissão de pareceres em matéria relacionada ao objeto.

7.11. Entregar mensalmente os produtos esperados e estabelecidos no Termo de Referência que originou esta contratação

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar servidor para a fiscalização dos serviços através de portaria de seu Presidente;

8.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações descritas no Termo de Referência que deu origem a esta contratação;

8.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

8.4 Supervisionar o trabalho da contratada, garantido o acesso às informações e documentos necessários à regular prestação dos serviços, comunicando aos demais órgãos da Administração Pública Estadual das atividades da contratada para que os mesmos possam, também, garantir o acesso às informações e documentos necessários.

8.5. disponibilizar infraestrutura e espaço adequado na sua sede para que os profissionais da contratada possam executar pesquisas e levantamentos inerentes à realização dos serviços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, indo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório.

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente
- 9.2. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres
- 9.3. As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93
- a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.
- 9.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a contratada tomar ciência.
- 9.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa

10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107007/2021
FLS.	181117
Rub.	0

- 10.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anuladas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 10.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	010700/2021
FLS.	83
Rub.	



10.2. Em caso de divergência entre as regras apresentadas neste instrumento e as constantes no Termo de Referência da licitação que o originou, prevalecerão as regras estabelecidas do Termo de Referência

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este instrumento é regido pelo estabelecido na Lei nº 8.666/93

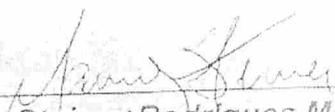
12. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

12.1. Este instrumento terá vigência de doze meses a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

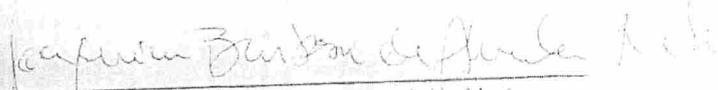
13. DO FORO

13.1. as partes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos

Teresina, 15 de dezembro de 2017



Marcos Steiner Rodrigues Mesquita
Presidente da Fundação Piauí Previdência
CONTRATANTE



Joaquim Barbosa de Almeida Neto
Almeida e Costa Advogados Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail:

PEDREIRAS/MA
Proc. 0101001/202 /
FLS. 84
Rub. _____

Contrato de Prestação de Serviços Nº 015/2018
Ref. Inexigibilidade Nº 03/2108

Contrato Nº 015/2018 Para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria que entre si celebram o Município de Novo Oriente do Piauí – PI e Almeida e Costa Advogados Associados.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o Município de Novo Oriente do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede na Rua 7 de setembro, 480 – centro – Novo Oriente do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.554.836/0001-14, doravante denominado CONTRATANTE; representado neste ato pelo Sr. Arnilton Nogueira dos Santos, Prefeito Municipal. CPF nº 819.419.863-15 e a empresa Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com endereço à Av. Rio Poty, 1635 – Jockey Clube – Teresina – PI. CEP: 64.049-410, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

1. DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação sob o nº 03/2018, conforme art. 25, inciso II e/c art. 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2018/19, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

A. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Resolução TCE-PI nº 2.782/96 e com análise das legislações afeitas ao tema;
2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e Tribunais de Contas dos Estados;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
4. Confecção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciários, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001, bem como ao disposto na Lei nº



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: _____

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/2021
FLS.	85
Rub.	e

9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;

6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 519/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;

7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a regularidade previdenciária do RPPS;

8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;

9. Orientação na negociação da dívida do Município de Novo Oriente do Piauí, junto ao Fundo e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Fazenda, bem como legislações municipais;

10. Atendimento a auditorias da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 11.457/2007;

11. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;

12. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;

13. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, observando os limites legais de contribuição previdenciária determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 403/2008 do MPS;

14. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2003 do MPS;

15. Disponibilização de cursos afeitos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

B. CONSULTORIA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS AO RPPS

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;

2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;

3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos Fundos de Investimentos perante a legislação vigente.

4. Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do Demonstrativo correspondente, exigido pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda;

5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;

6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;

7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

C. Compensação Previdenciária – COMPREV, COM FULCRO NA ESPECIFICIDADE DO DIREITO BANCÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei nº 10.887, de 18 junho de 2004;

20



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: prefeitura@novo-oriente-piaui.pi.gov.br

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0101001/202/
FLS.	86
Rub.	e

Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;

Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município, em tramite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;

Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários;

Realizar o encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;

Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja mantido a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;

Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;

Orientações quanto à correta elaboração de GFIPs e GPS;

Acompanhamento da obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;

Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;

Defesa das esferas administrativa e judicial de Auto de Infração

D. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO

Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores;

Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;

Acompanhar processos no 1º Grau (Comarca do CONTRATANTE) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;

Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, fax ou qualquer tecnologia disponível

Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados

As visitas *in loco* serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;

Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;

Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, quanto com o RPPS, na Unidade de Previdência do Instituto de Previdência do Município;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: _____

PEDREIRAS/MA	
Proc.	01001/2021
FLS.	87
Rub.	

Efetuar o levantamento dos vínculos de trabalhos dos servidores inativos com o objetivo de construir o histórico dos vínculos previdenciários e das respectivas contribuições;

Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis à consecução dos objetivos do presente contrato;

Comprovar o levantamento dos valores devidos por outros sistemas de previdência em função da contagem recíproca de serviço para fins de solicitação de ressarcimento, em favor do Instituto de Previdência, através de documentos idôneos;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;

Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;

Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;

Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;

Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;

Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços consultoria e assessoria jurídica na gestão do Fundo de Previdência do Município será o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal e pela realização da compensação previdenciária será mediante 20% do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

Os valores serão reajustados conforme o índice IPCA e corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

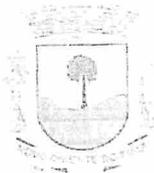
Os valores serão pagos com os recursos previstos na Taxa de Administração do Instituto.

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento com discriminação/relatório de todos os serviços prestados no mês, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

Sobre os pagamentos efetuados após a data de seu vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 460 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail:

PEDREIRAS/MA	
Proc.	010700/2021
FLS.	88
Rub.	

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.

A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.

A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

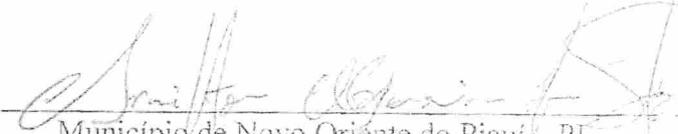
O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

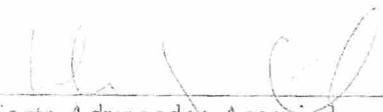
10. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Novo Oriente do Piauí – PI, 06 de setembro de 2018.


Município de Novo Oriente do Piauí – PI
Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Almeida e Costa Advogados Associados
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N°

CPF N°



PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/2021
FLS. 89
Rub. Bertolinia-PI

CONTRATO PESSOA JURÍDICA 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO
DE BERTOLÍNIA-PI E A SOCIEDADE
ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA (PI)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, com sede na Rua Praça Nossa senhora Aparecida, 34 Centro, Bertolinia estado PI, CEP 64870-000, Brasil, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **LUCIANO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.113.255 - SSP-PI e do CPF nº 010.293.343-07 residente e domiciliado na Avenida Presidente Medice, nesta cidade e a **CONTRATADO, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 163 Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 56.88-B, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II e art.13, III da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II e/c art. 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.
2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

2ª CLÁUSULA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2018, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

- A) **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

"Um novo tempo uma nova história"

INIA PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/2021
FLS. Bertolinia
Rub. Um novo tempo chegou

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Resolução TCE-PI nº 2.782/96 e com análise das legislações afeitas ao tema;
2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e Tribunais de Contas dos Estados;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
4. Confecção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciários, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001, bem como ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;
6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 539/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;
7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a regularidade previdenciária do RPPS;
8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;
9. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Fazenda, bem como legislações municipais;
10. Atendimento a auditorias da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 11.457/2007;
11. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;
12. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;
13. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, observando os limites legais de contribuição previdenciária determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 403/2008 do MPS;
14. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2003 do MPS;
15. Disponibilização de cursos afeitos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

B) Consultoria Financeira e de Investimentos ao RPPS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

"Um novo tempo, uma nova história"

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/2021
FLS.	91
Rub.	e

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;
2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;
3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos fundos de investimentos perante a legislação vigente;
4. Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do Demonstrativo correspondente, exigido pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda;
5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;
6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;
7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

C) Compensação Previdenciária – COMPREV, COM FULCRO NA ESPECIFICIDADE DO DIREITO BANCÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei nº 10.887, de 18 junho de 2004;
2. Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;
3. Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município, em trâmite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;
4. Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários;
5. Realizar o encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;



6. Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja mantido a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;
7. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;
8. Orientações quanto à correta elaboração de GFIPs e GIPs;
9. Acompanhamento da obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
10. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
11. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
12. Defesa das esferas administrativa e judicial de Auto de Infração

D) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores;
2. Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
3. Acompanhar processos no 1º Grau (Comarca do CONTRAFIANTE) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
4. Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.

3ª CLAUSULA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços de assessoria e consultoria, quanto à gestão do Fundo de Previdência Municipal serão remunerados como através do pagamento da quantia mensal de 8.000,00 (oito mil reais), custeado pela taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência. Para os serviços de COMPREV serão remunerados como cláusula de sucesso, através do pagamento da quantia mensal de 15% (quinze por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

4ª CLAUSULA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107007/2021
FLS.	Bertolnia-PI
Rub.	Im. novo tempo

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários oriundos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência.

5ª CLAUSULA - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6ª CLAUSULA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar lhes a execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7ª CLAUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

"Um novo tempo uma nova história"

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/2021/PI
FLS.	94
Rub.	

Um novo tempo chegou

e) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;

d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

8ª CLAUSULA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

9ª CLAUSULA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10ª CLAUSULA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agride a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

11ª CLAUSULA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art.57, II e/c §4º, da Lei nº8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo, uma nova história"

PEDRE-RAS/MA
Proc. 010700/202
FLS. 25
Rub. Bertolinia-PI

Um novo tempo chegou

12ª CLAUSULA - STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

13ª CLAUSULA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertolinia (PI), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bertolinia (PI) 01 de março de 2018

LUCIANO FONSECA DE SOUSA,
RG nº 2.113.255 – SSP-PI
CPF nº 010.293.343-07 CONTRATANTE

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PI
PRAÇA HONÓRIO SANTOS, s/n, Centro, C
CNPJ 06.553.655/0001 - 73
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PEDREIRAS/MA
Proc 01010001/2021
FLS. AIT 96
Rub 4760-000



CONTRATO Nº: 12/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DO
ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com sede na Praça Honório Santos, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553.655/0001-73, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal Sra. Luzineide Dias de Santana, CPF Nº 921.498.553-72 e a ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº01.442.338/0001-66, localizada na Av. Rio Poty, nº1635, Bairro Jôquei, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 202. 870 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 138.632.823-53, inscrito na OAB/PI nº 172/96-B, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1- Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais; Manutenção de cadastro funcional; Registros contábeis, atuariais e financeiros; Procedimentos de pagamento de benefícios; análise de processos de benefícios; apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município; CONTRATANTE, na forma abaixo discriminada:

1.1. Dos recursos materiais e humanos:

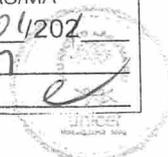
- Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação ao projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo de Previdência Municipal, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto ao município;
- Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONÓRIO SANTOS, n. 193, Centro, CEP 04700-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107004/202
FLS. 97
Rub. e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.

1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:

- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
- O Banco de Dados deve ser Oracle;
- A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;
- O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
- A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;
- A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
- O armazenamento da informação do município será centralizada, com pelo menos 01 (uma) estação de trabalho com o aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;
- Todo cadastro, atualização e processamento de informação do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta;
- As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;
- Os usuários devem acessar o sistema através do navegador WEB Internet Explorer;
- O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.

1.3 Dos serviços informáticos:

- Deverá disponibilizar um serviço de suporte tipo *Help Desk* especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ;
- Será responsável pelo processo de migração e/ou digitação de cadastros de servidores ativos e inativos do município;
- Será de responsabilidade da contratada garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONÓRIO SANTOS, n. 193, Centro, CE. 06.700-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 01070012021
FLS. 98
Rub. 2



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:

1.4.1. Área Atuarial:

- Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;
- Cálculo da reavaliação atuarial anual;
- Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA;
- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.

1.4.2. Área contábil:

- Elaborar Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;
- Elaborar defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Elaborar as Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- Disponibilizar as Demonstrações Contábeis para Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social;
- Elaborar e transmitir as Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.

1.4.3. Área de administração de passivos:

- Manutenção do cadastro previdenciário;
- Controle do recebimento das contribuições dos servidores e do ente municipal;
- Registro individualizado das contribuições por cota;
- Processamento e cálculo dos benefícios;
- Emissão de extratos individuais dos servidores;
- Confeção de folha de pagamento de benefícios;
- Emissão do demonstrativo de pagamento;
- Manutenção de módulos de consulta para os gestores do fundo de previdência;
- Emissão dos relatórios gerenciais e legais.
- Cadastramento e acompanhamento, junto ao MPS E INSS, na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica - COMPREV e realização de Compensação Previdenciária.

1.4.4. Serviços de apoio a Gestão:

- Relatórios de Auditoria de Cadastro;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PRAÇA HONÓRIO SANTOS, n. 193, Centro, CEP 64760-000

CNPJ 06.553.655/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 10700/202
FLS. 0099
Rub. e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
- Relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de Benefícios;
- Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- Relatórios de Auditoria contábil;
- Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Constituem obrigação da CONTRATANTE:

1.1 - Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente às referidas contribuições;

1.2 - Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

1.3 - Informar a CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 dias contados da data da sua publicação;

1.4 - Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Fiscalizar e coordenar a gestão do Fundo de Previdência do município CONTRATANTE, mediante apoio técnico ao município CONTRATANTE;

1.2 - Prestar orientação ao Município CONTRATANTE, a respeito de assuntos do interesse do regime próprio de previdência;

1.3 - Disponibilizar informações financeiras e contábeis do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência e Assistência Social e, quando for o caso, ao Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PRAÇA HONÓRIO SANTOS, n. 193, Centro, CE
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 010 100 62021
FLS. 01 100
Rub. 760-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
importância de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais
observando os limites legais para as despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

1.1 - por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de recolhimento ao fundo previdenciário durante 03 (três) meses consecutivos das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto no art. 79, §2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

1.2 - por iniciativa do CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto nos art. 78, inc. XII c/c. art. 79, §1º da Lei nº 8.666/93.

2 - Também poderá ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo a assunção imediata dos serviços contratados, quando os serviços prestados não forem realizados nos termos estabelecidos no item 1 da cláusula primeira, na forma do art. 79, incs. I da Lei nº 8.666/93;

3 - Na hipótese de rescisão contratual, deverá a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informática em uso instaladas no Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

4 - Por igual, ao término do contrato, por decurso de prazo ou rescisão, serão devolvidos ao Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todos os arquivos eletrônicos de dados em Poder da CONTRATADA, sendo vedadas a divulgação e uso das informações neles confidáveis;

5 - A rescisão amigável do contrato será regida pelo art. 79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93;

6 - Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras da seção V, arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária 2016 e exercícios seguintes, a saber: FPM - Recursos Próprios, Conta Movimento, ICMS, ISS, e Outros; Projeto Atividade: 09.272.021.2014, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00; Fonte de Recurso: 10.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRACA HONORIO SANTOS, n. 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 101
Rub. *[assinatura]*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

2 - Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução CMN nº 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DO CONTRATO

1 - Fica eleito o foro do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI), 01 de junho de 2017

[assinatura]
LUZINEIDE DIAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

[assinatura]
NELSON NERY COSTA
Sócio Diretor

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ESTADO DO MARANHÃO
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRIZIDELA DO VALE
 Rua Nova, 26-B, Centro, Trizidela do Vale/MA
 CNPJ Nº 01.964.083/0001-00

PEDREIRAS/MA	
Proc.º	0107001/2021
FLS.	02
Rub.	A DO VALE

CONTRATO Nº 1501001/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701001/2019
 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

CONTRATO Nº 1501001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRIZIDELA DO VALE E A EMPRESA ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRIZIDELA DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.083/0001-00, com sede na Rua Nova, 26-B, Centro, Trizidela do Vale-MA, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, Talyson de Medeiros Melo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 15667922000-4, inscrito no CPF sob nº 028.452.303-88, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-86, com sede na Av. Rio Poty, 1635, Jockey Clube, Teresina-PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.049-410, representada Pelo Sr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, inscrito na CMTI 58/66-B e CPF nº 156.333.733-91, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, em fundamento no art. 25. II c/c art. 13. III da Lei nº8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recuperação da compensação previdenciária de interesse do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Município de Trizidela do Vale/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor dos serviços de assessoria e consultoria quanto a gestão do Instituto de Previdência Municipal, listados nesta proposta, é de R\$ 11.667,00 (Onze Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais), referente a 12 (Doze) meses custeado pela taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência.

Para os serviços de COMPREV, pode-se contar cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:



 Página 1 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRIZIDELA DO VALE
Rua Nova 26 B, Centro, Trizidela do Vale/MA
CNPJ Nº 01.964.083/0001-00

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/2021
FLS.	103
Rub.	e

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 02 13 Instituto de Prev. do Serv. Púb. Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 09 122 0000 2 103 - Manutenção da Administração do Instituto de Previdência Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3 3 90 39 00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0203000000 - Contribuição do INPC

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência;
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras obrigações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- fiscalizar-lhes a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE TI
Rua Nova, 20-B, Centro, Fátima, São Luís, MA
CNPJ nº 01.944.062/0001-00

PEDREIRAS/MA	
Proc.	04000001/2021
FLS.	104
Rub.	ADIC. 001

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificamente, dos prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificamente, dos prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados no prazo de prazos recursais e/ou administrativos;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação em contrato com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, o são ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, punidas na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência (nº) do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento de uma das partes do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base do cálculo do valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

PEDREIRAS/MA	
Proc	0107004202
FLS.	176
Rub.	

(cinquenta centavos) por Km rodado. A quilometragem será calculada considerando-se a distância entre a cidade de Teresina/PI e as cidades em questão.

3.7.3 Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa da BR não será ressarcida.

3.8. O ESCRITÓRIO deverá solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os recursos financeiros necessários ao pagamento de taxas e custas judiciais relativas aos processos por ele patrocinados, o qual deverá ser comprovado no mesmo prazo.

3.8.1 Não havendo solicitação dos aludidos recursos no prazo supra referido, o ESCRITÓRIO se obrigará ao seu pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pela BR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do pedido de reembolso acompanhado da cópia das respectivas despesas realizadas.

3.9. Os pagamentos das parcelas aludidas no item 3.1 acima, serão feitos 10 (dez) dias úteis após o envio das notas fiscais de prestação de serviços, acompanhadas das peças processuais ou certidões comprobatórias da ocorrência dos eventos ensejadores dos pagamentos, para a BR.

3.10. O valor dos honorários estabelecido para patrocínio dos processos será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, pela variação do IGP-DI ocorrida no período ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo para recebimento de ações judiciais para patrocínio pelo ESCRITÓRIO é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, regendo-se pelas normas de direito privado, ocorrendo seu termo com o trânsito em julgado das ações judiciais objeto deste Contrato e distribuídas ao ESCRITÓRIO no prazo estipulado no item 4.1, salvo nos casos previstos no item 1.2.1 e 1.2.2, quando o ESCRITÓRIO poderá receber ações fora do prazo descrito no item 4.1, acaso vigente o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA BR

5.1. Incumbe à BR, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo ESCRITÓRIO, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como adiantar, quando possível, ou reembolsar o ESCRITÓRIO das despesas efetivamente efetuadas com custas e emolumentos e, quando os serviços forem prestados fora da/o cidade/estado de/o Teresina/PI, fornecer passagens, estada e alimentação, de acordo com as normas da BR e condições estabelecidas no item 3.7.1 supra, mediante sua aprovação prévia dos gastos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO

6.1. São obrigações do ESCRITÓRIO, além das especificações previstas neste Contrato, nos documentos contratuais, leis e normas pertinentes:

- 6.1.1. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as mesmas condições existentes na data da sessão;
- 6.1.2. Submeter à BR, através da Gerência Jurídica, proposta para alteração da equipe técnica designada para a execução do Contrato, apresentando toda a documentação relativa ao novo profissional do ESCRITÓRIO, de modo que possam ser verificados requisitos técnicos mínimos estabelecidos na Licitação;

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107004/202
FLS.	147
Rub.	

- 6.1.3. Informar à BR qualquer hipótese em que se verifique impedimento para a atuação do ESCRITÓRIO ou de qualquer de seus membros em determinada causa encaminhada ao ESCRITÓRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a garantir o cumprimento dos prazos processuais;
- 6.1.4. Informar à BR a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITÓRIO;
- 6.1.5. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a BR, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;
- 6.1.6. Solicitar à BR, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;
- 6.1.7. Propor, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações e medidas solicitadas pela BR, exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipóteses em que tais ações e medidas deverão ser propostas imediatamente, sob pena de responder por eventuais prejuízos causados à BR.
- 6.1.8. Utilizar todos os recursos, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da BR, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a BR autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;
- 6.1.9. Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da Gerência Jurídica da BR;
- 6.1.10. Não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a BR e com as Empresas integrantes do Sistema Petrobras;
- 6.1.11. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da BR, sob seus cuidados profissionais;
- 6.1.12. Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de impressos, disquetes, e-mail ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme o padrão utilizado pela BR, relatório atualizado de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, no qual deverão ser informados os principais dados referentes à causa, tais como nome e qualificação das partes, número do processo, tipo e objeto da ação, Vara e Comarca de seu trâmite, valor da causa, últimos andamentos atualizados, previsão mensal de risco jurídico de acordo com classificação a ser especificada pela BR, custas e demais despesas realizadas por processo;
- 6.1.13. Apresentar relatório extraordinário sempre que solicitado pela BR, contendo informações específicas que não constem no relatório mensal referido no item 6.1.12, tais como possibilidades de acordo, ações antieconômicas, entre outros dados;
- 6.1.14. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela BR, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio, sem prejuízo do disposto no item 6.1.12, bem como prestar contas dos valores recebidos a título de custas, despesas e honorários, através de relatório circunstanciado;

- 6.1.15. Manter atualizadas as informações do sistema informatizado de acompanhamento processual da BR;
- 6.1.16. Realizar a atualização do seu sistema de informática, sempre que solicitado pela BR, de modo a permitir a continuidade da troca de informações e do acompanhamento dos processos;
- 6.1.17. Responder juntamente com os seus sócios e integrantes não-sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à BR por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;
- 6.1.18. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 6.1.19. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 6.1.20. Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- 6.1.21. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do Contrato;
- 6.1.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;
- 6.1.23. Arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados.
- 6.1.24. Encaminhar as faturas referentes a honorários no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do evento ensejador da cobrança.
- 6.1.24.1. Caso as faturas não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, não será efetuado o pagamento de correção monetária pela BR.
- 6.1.24.2. As partes ajustam que o prazo prescricional para cobrança dos honorários referentes a cada uma das fases se inicia na data da ocorrência do evento ensejador da cobrança.
- 6.25. Responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas às solicitações dos auditores externos da BR, sob pena de serem retidos os pagamentos de honorários e reembolsos até que as respostas sejam comprovadamente enviadas para os auditores.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1. Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.
- 7.2. O ESCRITÓRIO obriga-se a comprovar, sempre que solicitado pela BR, o pagamento dos

PEDREIRAS/MA	
Proc.	003001/2021
FLS.	129
Rub.	

tributos e/ou contribuições a ele atribuídos pela legislação tributária, trabalhista, previdenciária e parafiscal, inexistindo qualquer responsabilidade da BR.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato;
- 8.1.2. Insolvência decretada do Escritório;
- 8.1.3. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto, ou a subcontratação, a cessão ou transferência parcial, estas últimas sem autorização prévia e por escrito da BR;
- 8.1.4. A fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, que prejudiquem a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.5. A dissolução da sociedade;
- 8.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do ESCRITÓRIO, que, a juízo da BR, prejudiquem a execução do serviço.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1, a parte que der motivo à rescisão responderá pelas perdas e danos que porventura vier a causar à outra, inclusive pelos atos de seus prepostos, bem como dará direito à BR de reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à BR.

8.3. Extinto o presente contrato por qualquer motivo, a devolução dos processos transferidos ao patrocínio do ESCRITÓRIO observará, primordialmente, os seguintes procedimentos e condições:

- 8.3.1. Toda documentação relativa a cada um dos processos terceirizados ao ESCRITÓRIO será entregue à BR de forma completa, com cópia de todas as peças processuais elaboradas pelo ESCRITÓRIO no curso da ação, como também dos principais pronunciamentos emanados do juízo da causa e das principais peças elaboradas pela parte ex-adversa.
- 8.3.2. Sendo verificada pela BR a ausência de documentos imprescindíveis à exata apreensão do estágio atual e das perspectivas futuras do processo, deverá o ESCRITÓRIO promover a sua complementação tão logo tal medida lhe seja solicitada.
- 8.3.3. Os expedientes/pastas relativos aos processos sob os cuidados do ESCRITÓRIO, quando de sua remessa à BR, deverão estar acompanhados de relatórios circunstanciados de cada ação, indicando os trâmites pregressos e atuais, salientando os de notória relevância e informando as providências que deverão ser adotadas de imediato.
- 8.3.4. O ESCRITÓRIO deverá prestar contas dos valores recebidos a título de custas, despesas e honorários, durante a execução do Contrato, através de relatório circunstanciado.
- 8.3.5. Visando à celeridade dos procedimentos a serem empreendidos pelas partes, as pastas,

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2027
FLS. 150
Rub. 

os documentos e relatórios referentes ao distrato serão remetidos mensalmente à BR do primeiro até o quinto dia útil de cada mês, em número máximo de 15 (quinze) de cada vez, agrupados por identidade de situação e estágio, atendido o cronograma fornecido pela BR, conforme o caso.

- 8.3.6. Uma vez recebida a documentação aludida no subitem 8.3.5, terá a BR o prazo de 15 (quinze) dias para analisar a sua regularidade. Constatada a insuficiência da documentação, será o processo e respectiva pasta/relatório devolvidos ao ESCRITÓRIO, que deverá complementá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
- 8.3.7. O ESCRITÓRIO ficará responsável pelo acompanhamento de cada um dos processos, que ainda se encontrarem sob o seu patrocínio, à época do distrato, inclusive com a prática de quaisquer atos com prazo em curso, de qualquer espécie ou natureza, principalmente para evitar a decadência, a prescrição e a preclusão, até que sejam efetivamente transferidos para a BR.
- 8.3.8. Finda a devolução de todos os processos, o ESCRITÓRIO deverá renunciar ao mandato substabelecido pelo Gerente Executivo Jurídico.

8.4. Extinto o presente Contrato, por qualquer dos motivos acima elencados, a BR poderá celebrar contrato com outro Escritório, por dispensa de licitação, com base no item 2.1., i), do Decreto 2.745/98, preferencialmente com o ESCRITÓRIO classificado em segundo lugar na licitação que originou o presente Contrato, sendo que o novo Escritório contratado permanecerá recebendo ações judiciais para patrocínio durante o prazo previsto no item 4.1 acima, desde que presentes as mesmas condições existentes na data da sessão.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A BR poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido ao ESCRITÓRIO, sempre que julgar conveniente aos seus interesses, feitas as devidas ressalvas de honorários advocatícios, sem que isso motive a rescisão do presente contrato.

9.2. Respeitada a autonomia profissional do ESCRITÓRIO, a BR se reserva o direito de acesso aos autos dos processos transferidos ao seu patrocínio, bem como de participar em audiências sempre que entender necessário para a melhor defesa de seus interesses.

9.3. A BR também se reserva o direito de emitir orientações ao ESCRITÓRIO, tais como a propositura de ações, arguição de inconstitucionalidade, interposição de incidentes processuais.

9.4. O ESCRITÓRIO não poderá utilizar, na execução do objeto deste Contrato, profissional que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente até o 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, de empregado (a) da BR que exerça função de confiança na unidade organizacional que demandou a contratação ou na unidade organizacional que operacionalizou a contratação ou de autoridade hierarquicamente imediatamente superior ao referido empregado.

9.5 – Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA:

9.5.1 – Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/202
FLS.	151
Rub.	

indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

9.5.2 – Informará imediatamente à BR sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item X.X.1, imputados à CONTRATADA ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

9.5.3 – Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a BR.

9.5.4 – Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

9.5.5 – Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela BR, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPERVISÃO

10.1. Caberá à Gerência Jurídica da BR, por um dos órgãos que a compõem, ou através de representante por ela indicado, a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços a serem executados pelo ESCRITÓRIO, cabendo-lhe, inclusive, o ateste dos documentos de cobrança a serem apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

11.1 As partes atribuem a este contrato o valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não estando a BR obrigada a contratar até o atingimento desse valor, sendo fixado tão somente com a finalidade de destaque para custeio interno da BR ao presente CONTRATO, através da rubrica orçamentária nº 4401000026.

ZW5A - GCONT/GCSERV-PRD/GJD/GJTRAB-- 800031711464-A ID DA OPORTUNIDADE NA PETRONECT Nº 7001832886

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

11.2 O valor estimado do contrato será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, pela variação do IGP-DI ocorrida no período ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVITE

12.1. O presente contrato permanecerá como parte integrante e complementar da CARTA-CONVITE ELETRÔNICA – GCONT/GCSERV-PRD/GJD/GJTRAB– 800031711464-A – ID DA PETRONECT 7001832886, a cujos termos estão vinculadas as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito pelas partes contratantes o foro da cidade de Teresina/PI, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

19 de Junho de 2017

[Handwritten signature]

Dirceu Anselmini
 Gerente Jurídico Trabalhista
 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

0109001

Nelson Nery Costa
 Sócio
 ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
 1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Belª Maria Elizabeth P. Silva e Silva Müller - Tabelião
 Rua: 1800/227-7532 - Fone: (86) 3221-5033 - Teresina - Piauí - E-mail: tabeliao@tbl.br
 Fone: (86) 3227-7532 - Fax: (86) 3221-5033 - Teresina - Piauí - E-mail: tabeliao@tbl.br

RODILHEO POR SOBREVIVÊNCIA À FIRMA DE NELSON NERY COSTA QUE
 ACORDA PELA EMPRESA ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATO
 FIRMADO EM 07/06/2017, DOU PE. EM TER. DE BR. VERONIE. TERESINA,
 07/06/2017 14:53. F. 3, 49 III. 0,72 Sel. 0,25 Total: 4,57

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 Nome: _____
 CPF/MF n.º 436 644 642-71

[Handwritten signature]
 Nome: _____
 CPF/MF n.º _____

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através do qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, E ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PEDREIRAS/MA
Proc. 010 1001/202 1
FLS. 153
Rub. 

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o FUNDO DE SEGURIDADE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do seu Presidente, com sede na Rua Nova Cruz, 08, Porto de São Pedro, Macau/RN, inscrito no CNPJ nº 11.549.099/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE; representado neste ato por seu Presidente, Raoni Padilha Nunes, CPF nº 065.166.664-31 e a ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei nº 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.
2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2018, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Resolução TCE-PI nº 2.782/96 e com análise das legislações afeitas ao tema;
2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda e Tribunais de Contas dos Estados;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

4. Confeção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciário, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001, bem como ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;
6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 519/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;
7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a regularidade previdenciária do RPPS;
8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;
9. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Fazenda, bem como legislações municipais;
10. Atendimento a auditorias da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 11.457/2007;
11. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;
12. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;
13. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, observando os limites legais de contribuição previdenciária determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 403/2008 do MPS;
14. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2003 do MPS;
15. Disponibilização de cursos afeitos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

B) Consultoria Financeira e de Investimentos ao RPPS

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;
2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;
3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos Fundos de Investimentos perante a legislação vigente.
4. Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do Demonstrativo correspondente, exigido pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda;
5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;
6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;
7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

C) Compensação Previdenciária – COMPREV, COM FULCRO NA ESPECIFICIDADE DO DIREITO BANCÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei nº 10.887, de 18 junho de 2004;
2. Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;
3. Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município, em tramite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;
4. Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários;
5. Realizar o encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 120
Relat. 15/02/21

6. Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja regularizada o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;
7. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;
8. Orientações quanto à correta elaboração de GFIPs e GPS;
9. Acompanhamento da obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
10. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
11. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
12. Defesa das esferas administrativa e judicial de Auto de Infração

D) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores;
2. Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
3. Acompanhar processos no 1º Grau (Comarca do CONTRATANTE) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
4. Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, fax ou qualquer tecnologia disponível
 - 1.1. Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados
 - 1.2. As visitas *in loco* serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PEDREIRAS/MA
Proc. 01070042021
FLS. 157
Rub. 

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, quanto com o RPPS, na Unidade de Previdência do Instituto de Previdência do Município;
5. Efetuar o levantamento dos vínculos de trabalhos dos servidores inativos com o objetivo de construir o histórico dos vínculos previdenciários e das respectivas contribuições;
6. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis à consecução dos objetivos do presente contrato;
7. Comprovar o levantamento dos valores devidos por outros sistemas de previdência em função da contagem recíproca de serviço para fins de solicitação de ressarcimento, em favor do Instituto de Previdência, através de documentos idôneos;
8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
9. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
10. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
3. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
5. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. A remuneração dos serviços consultoria e assessoria jurídica na gestão do Instituto de Previdência do Município será o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a serem

pagos através de 2 (duas) entradas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo remanescente em 10 (dez) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); e pela realização da compensação previdenciária será mediante o pagamento de 20% (vinte por cento) dos valores auferidos pelo fundo.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 158
RUB. dos

2. Os valores serão reajustados conforme o índice IPCA e corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei n° 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.
3. Os valores serão pagos com os recursos previstos na Taxa de Administração do Instituto.
4. Os pagamentos serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento com discriminação/relatório de todos os serviços prestados no mês, a fim de que os tramites internos sejam agilizados.
5. Sobre os pagamentos efetuados após a data de seu vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.
4. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0101007/202 /
FLS.	159
Pub.	qualquer das

5. A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

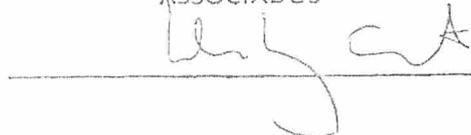
Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macau, 13 de dezembro de 2018

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE
MACAU/RN


Raoni Padilha Nunes
Presidente
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS

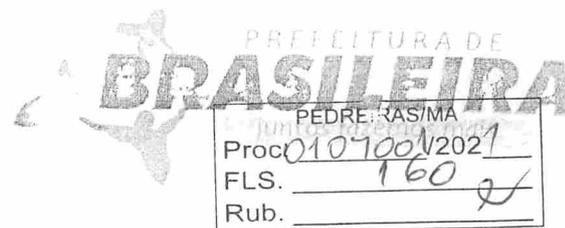


TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituracebrasileira@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI E A SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Pelo presente instrumento, que entre si acordam, de um lado, o MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, com sede Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira-PI CEP 64.265-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Paula Miranida Antunes Araujo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.218.980 SSP/PI inscrita no CPF sob nº 590.076.723-04, residente e domiciliada na Rua Horácio Sousa, Bairro Centro, CEP 64265-000 Brasileira-PI, e de outro lado, como CONTRATADO, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.434/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64019-410, representada por NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 202.870 SSP/PI, CPF nº 138.632.823-53, residente em Teresina (PI), advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia visando à prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica jurídica ao Fundo Previdenciário do Município de Brasileira - Previdência, bem como a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA-PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA-CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários

6



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeitura@brasileira.gov.br

PREFEITURA DE
BRASILEIRA

PROCESO	0101001/2021
FLS.	161
Rub.	

constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício financeiro, e caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios da Taxa de Administração do Funs -

CLÁUSULA QUARTA-RESPONSABILIDADES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 03 dias úteis, salvo urgência.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresentar vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA-REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA- RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;
- d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

PREFEITURA DE
BRASILEIRA

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	010-7001202
FLS. e no. de cont.	60
Rub.	acompanhar e

Esta subcontratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis em nome da Prefeitura de Brasileira - Piauí, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitindo-se no

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anota-se na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 37 da Lei nº 8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA- SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agride a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA- DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piriá (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]



CNPJ.: 41.572.236-0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

PREFEITURA DE
BRASILEIRA

Assim, por estarem de comum acordo e lido o conteúdo do presente, a avençada, para a realização de obras de saneamento básico, no município de Brasileira, Piauí, no na presença de duas testemunhas, produzam seus jurídicos e legais efeitos.

PEDREIRAS/MA
Proc. 01010012029/e
FLS. 163
Rub.

Brasileira - Pl. 03 de Janeiro de 2013

Paula Miranda Amorim Araujo

PALLA MIRANDA AMORIM ARAUJO
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PREFEITA
CONTRATANTE

Nelson Nery Costa

NELSON NERY COSTA
ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/1202
FLS. 164
Rub. *[assinatura]*



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1233
prefeitura@teresinapi.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI
E-MAIL: camarabetaniadopiaui@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
(Lei nº 8.666/93, Art. 8º, Parágrafo Único)

Procedimento	Inexigibilidade nº 02/2018
Contrato nº	002/2018
Fundamento Legal	Art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93
Contratante	Prefeitura Municipal de Brasileira CNPJ: 41.522.236/0001-75 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
Contratada	ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP CNPJ: 01.442.338/0001-66 AV. Rio Pity nº 1635 Joazeiro CEP 64049-410 Teresina-PI
Objeto	Contratação do escritório de advocacia Almeida e Costa Advogados Associados, conforme documentos em anexo, para a prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica ao fundo Previdenciário do município de Brasileira e a recuperação da compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município
Valor	O valor do presente contrato é estimado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Vigência	O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2018 e término em dezembro de 2018
Fonte de Recursos	Recursos Próprios da Taxa de Administração do Fundo
Data da Assinatura do contrato	08 de Janeiro de 2018

Brasileira (PI), 08 de janeiro de 2018

Salvador Bento
Presidente da CPL



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1233
prefeitura@teresinapi.gov.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Moisés Rodrigues, nº 566, Centro, Betânia do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.703.789/0001-72, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. AURICÉLIA MARIA DE CARVALHO, RESOLVE:

1º Ficam reajustados os subsídios dos vereadores desta câmara municipal em 9,24%, afim de reposição da perda do poder compra, baseados nos índices inflacionários dos anos de 2016 e 2017 divulgados pelo governo Federal, ficando em R\$ 2.756,30 (Dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) mensais, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Betânia do Piauí e R\$ 3.534,45 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para a presidência desta casa.

Artigo 2º - Os valores previstos no artigo anterior poderão ser alterados por Lei expedida na mesma proporção e quando ocorrer reajustes, de acordo com variação dos servidores públicos municipais, na forma estabelecida no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo as normas constitucionais e as constantes na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Artigo 3º - O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

Parágrafo segundo - Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levado em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrá por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018

[assinatura]
Auricélia Maria de Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia do Piauí

Brasileira (PI), 08 de janeiro de 2018

Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018.

OBJETO: Contratação do escritório de advocacia Almeida e Costa Advogados conforme documentos em anexo, para a prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica ao fundo Previdenciário do município de Brasileira e a recuperação da compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de Licitação, de que trata este processo, cujo objeto é contratação do escritório de advocacia Almeida e Costa Advogados Associados, conforme documentos em anexo, para a prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica ao fundo Previdenciário do município de Brasileira, e a recuperação da compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses. Foi em todo o seu tramitação atendida a legislação pertinente, conforme parecer de Assessoria Jurídica do Município de Brasileira.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, RATIFICO o parecer da Assessoria Jurídica e os termos propostos na manifestação da COPEL, declarando formalizado o contrato por base no art. 1º da Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos e alterações em vigor.

Brasileira (PI), 08 de janeiro de 2018

Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

PEDREIRAS/MA
 Proc. 010 7001202 /
 FLS. 165
 Rub. _____



CNPJ: 41.522.290/0001-75
 Av. Cândido Mendes, 55 - Centro
 64.265-000 - Teresina - Piauí
 Fone/Fax: (86) 3274-1213
 prefeitura@terezina-pi.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
 CNPJ: 02.703.789/0001-72
 Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
 CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI
 E-MAIL: camarabetaniadopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
 (Lei nº 8.666/93, Art. 61, Parágrafo único)

Procedimento	Inexigibilidade nº 02/2018
Contrato nº	002/2018
Fundamento Legal	Art. 25 inciso II da Lei 8.666/93
Contratante	Prefeitura Municipal de Brasileira CNPJ: 41.522.290/0001-75 Av. Cândido Mendes, 55 - Centro
Contratado	ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 01.442.335/0001-66 AV. Rio Poty nº 1635 Joazeiro CEP 84069-410 Teresina - PI
Objeto	Contratação do escritório de advocacia Almeida e Costa Advogados Associados, conforme documentos em anexo, para a prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica ao fundo Previdenciário do município de Brasileira, e a recuperação da compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.
Valor	O valor do presente contrato é estimado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo 12(dozes) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Vigência	O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 08 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.
Fonte de Recursos	Recursos Próprios da Taxa de Administração do Fundo
Data da Assinatura do contrato	08 de janeiro de 2018.

Brasileira (PI), 08 de Janeiro de 2018

Salvador Brito
 Presidente da CPL



CNPJ: 41.522.290/0001-75
 Av. Cândido Mendes, 55 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 Fone/Fax: (86) 3274-1213
 prefeitura@brasileira-pi.gov.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Moisés Rodrigues, nº 566, Centro - Betânia do Piauí - PI inscrita no CNPJ sob o N.º 02.703.789/0001-72, faz neste ato representado por sua Presidente, a Sra. AURICÉLLA MARIA DE CARVALHO, RESOLVE:

1º - Fixar, com base nos subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal em 2018, a fim de reposição da perda do poder compra, baseados nos índices inflacionários dos anos de 2016 e 2017 divulgados pelo governo federal, ficando em R\$ 2.356,30 (Dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) mensais, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Betânia do Piauí - R\$ 3.534,45 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para a presidência desta casa.

Artigo 2º - Os valores previstos no artigo anterior poderão ser alterados por Lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes na Lei Complementar N.º 101, de 04.05.2.000.

Artigo 3º - O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Os subsídios serão das ontadas, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

Parágrafo segundo - Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levado em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente. Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Auricella Maria de Carvalho
 Auricella Maria de Carvalho
 Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia do Piauí

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018.

OBJETO: Contratação do escritório de advocacia Almeida e Costa Advogados Associados, conforme documentos em anexo, para a prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica ao fundo Previdenciário do município de Brasileira, e a recuperação da compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação do escritório de advocacia Almeida e Costa Advogados Associados, conforme documentos em anexo, para a prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica ao fundo Previdenciário do município de Brasileira, e a recuperação da compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, por um período de 12(dozes) meses. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Brasileira.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o parecer da Assessoria Jurídica e os termos propostos na manifestação da COPEL, declarando formalizado o contrato com base no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos e alterações em vigor.

Brasileira -PI, 08 de janeiro de 2018

Paula Miranda Amorim Araújo
 Prefeita Municipal



CONTRATO Nº 02/13
PROCESSO Nº 041.0032/13
BASE LEGAL Lei nº 8.666/93, art. 25, II, c/c art. 13, II, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA E ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.256.744/0001-59, com sede no Ed. Saraiva Center, na Rua Firmino Pires, n.º 379, Centro, em Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 095889493-00 e do RG nº 187.617-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Coronel Osvaldo Duarte, 5355, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, doravante denominado como **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples limitada, CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede à Av. Rio Poty, nº 1635, Bairro Jockey Club, Teresina -PI, representada legalmente pelo Sr. **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 172/92-B, portador do RG nº 202.870 SSP-PI e do CPF nº 138.632.853-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, que reciprocamente sabem e aceitam a saber:

[Handwritten signature]

IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a assessoria técnica especializada em matéria previdenciária, relativamente a:

- 1) Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais de Teresina, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- 2) Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação dos processos no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;
- 3) Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo IPMT, em trâmite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;
- 4) Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se aos termos deste contrato e aos casos omissos as disposições do art. 25, II, c/c art. 13, II, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

Rua Floriano Peixoto, 278 - Centro - Ed. Sandoz Center
Teresina (PI) 63015-7872 - Fone (86) 3225-7373/3225-7371
CNPJ nº 20.874.000/01-00 - ipmt@ipmt.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os serviços previstos no presente contrato contemplam o desenvolvimento das atividades de COMPREV-COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, com desenvolvimento de metodologias, preparação de estrutura necessária, realização dos trabalhos, acompanhamento, apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários e elaboração de relatórios mensais dos resultados obtidos no período para envio ao IPMT.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade 56 - Administração do fundo de Previdência, Fonte de Recursos- 0203- Recursos do Fundo de Previdência - Elemento de despesa - 3390.39 - Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as vontades das partes, mediante termo aditivo, com obediência ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como parte fixa, acrescido de prêmio de 11% (onze por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, ficando condicionado a apresentação de relatório dos serviços efetivados.

II. O prêmio de 11% (onze por cento) será pago, respeitando-se o limite máximo de R\$ 700,000,00 (setecentos mil reais) obtido com a arrecadação


IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

Rua Helder Fleury, 279 - Centro - 64.000-000 Teresina - PI
Telefone: (86) 3215-7512 - Fax: (86) 3215-7513/3215-7571
CNPJ: 27.101.740/0001-02 - Insc. Estadual: 14.949.478



da compensação previdenciária, sendo que o valor ultrapassado não ficará sujeito a incidência da referida porcentagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCIDÊNCIA FISCAL

Os tributos e demais incidências decorrentes deste ajuste serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer as informações que se referem ao objeto descrito na cláusula primeira, quando solicitadas por escrito pelo CONTRATADO.

II - O CONTRATADO obriga-se:

- a. a planejar, coordenar e desenvolver os trabalhos objeto da avença;
- b. a responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos serviços desenvolvidos;
- c. a observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- d. apresentar relatório mensal das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

I - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATANTE

As obrigações aqui pactuadas se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados.

II - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO:

IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

Rua Francisco Pinho, 324 - Centro - Cidade de Teresina
Teresina (PI) 63021-7072 - Fone (066) 3213-7100/3213-7071
CEP 63021-7000 - PI - ipmt@teresina.pi.gov.br



PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/2021
FLS. 120
Rub. 0

O CONTRATADO terá a sua obrigação exaurida com a entrega ao CONTRATANTE, de relatório circunstanciado, demonstrando-se expressamente o cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Caberão única e exclusivamente ao CONTRATADO as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais encarregados da execução dos serviços aqui pactuados, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, em transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dentro de sua vigência sem quaisquer ônus e sem justa causa, desde que devidamente notificado a CONTRATADA no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Será motivo de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE a superveniência de qualquer das hipóteses delineadas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei nº 8.666/93, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando 20% (vinte por cento);

IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

Rua Floriano Peixoto, 270 - Centro - El Doral Center
Teresina (66) 3215-2222 - Fax (66) 3215-7500/215-7571
CNPJ 41.200.761/0001-09 - ipmt@terezina.gov.br



1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93:
- Advertência;
 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do IPMT;
 - Rescisão contratual, conforme previsto no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.



PEDREIRAS/MA	
Proc. 0107001202	PEDREIRAS/MA
FLS. 17	FLS.
Rub.	Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2013.


PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
 Presidente do Instituto de Previdência do Município de Teresina
 CONTRATANTE


ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CONTRATADO


 1ª Testemunha
 CPF: 702.839.403-44


 2ª Testemunha
 CPF: 388 504 243-39

